

**TERMO DE DISPENSA DE PROJETO DE HIDROSSANITÁRIO**

**EE Prof.<sup>a</sup>. NEYDER SUELLY COSTA VIEIRA**

Declara-se, para os devidos fins, que não foi necessária a concepção/elaboração de Projeto Hidrossanitário para a edificação da Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Neyder Suelly Costa Vieira, situada neste município, tendo em vista que os serviços previstos na presente reforma não contemplam alterações, ampliações ou interferências nas instalações hidrossanitárias existentes, permanecendo mantidas as condições originais do sistema.

Após análise técnica do objeto da reforma, verificou-se que os serviços a serem executados não ocasionarão alteração no funcionamento, segurança ou integridade das instalações hidrossanitárias existentes, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de projeto específico.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração.

---

Renato Oliveira dos Reis  
Gerente de Projetos  
COGESP/DGIAPE/SED

Campo Grande, 25 de Maio de 2026.